



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 205/2006, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

**APROVA A REGULARIDADE DAS CONTAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, referente ao Exercício de 2003, nos termos do Parecer Prévio exarado através do Acórdão nº 00/0916/2005 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 16 de outubro de 2006.


EDENILSON CARRARO - MANINHO
PRESIDENTE

PUBLICADO EM 16 / 10 / 2006
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal cabe ao Legislativo Municipal aprovar ou rejeitar o parecer exarado pelo Tribunal de Contas do estado a respeito das contas do Município, no exercício de sua função fiscalizatória, como aqui se demonstra:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1o O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2o O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3o As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4o É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais."

Neste diapasão, para o município de São Gabriel do Oeste, cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal elaborar projeto de Resolução sobre as contas da Câmara Municipal, conforme se observa do Regimento Interno da Casa Legislativa:

"Art. 38. Compete à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:

...

VI- elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara;"

Tomando por base estas disposições é de se ter em conta o prazo para elaboração do referido projeto de Resolução e para sua apreciação pelo Plenário da Casa de Leis e para tanto valemo-nos - novamente - do contido no Regimento Interno da Câmara Municipal que aqui trazemos à baila:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Art. 120. As prestações de contas, com o referido parecer prévio do Tribunal de Contas, serão apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará projeto de Decreto Legislativo para as contas do Executivo e de Resolução para as contas da Câmara, a serem votadas até 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas do estado.

Parágrafo único. O Decreto Legislativo e a Resolução de que trata o "caput" serão enviados, após votação, ao Tribunal de Contas do Estado.

Diante da omissão regulamentar quanto aos efeitos da falta de apreciação do parecer do Tribunal de Contas, toma-se - por analogia - o disposto na Lei Orgânica Municipal:

Art. 31. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

VII - exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de noventa dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: (Redação dada pela Emenda à L.O. n° 03)

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de noventa dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Emenda à L.O. n° 03)

c) no decurso do prazo previsto na alínea anterior, as contas do prefeito ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei;"

Destarte, tendo-se em vista que não houve deliberação da Câmara Municipal quanto ao parecer exarado de Tribunal de Contas e que este aprovou as contas da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste para o ano de 2003 é mister seja elaborada a presente Resolução para dar substrato à referida aprovação nos termos legais.

Angela Ajmi
Assessora Jurídica



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Ata nº 021/2006

Sessão Ordinária realizada no dia 18 de julho de 2006.
Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, às dezessete horas e trinta minutos, reuniram-se em Sessão Ordinária os Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua sede situada na Rua Minas Gerais, nº 1287. O Presidente abriu a sessão e solicitou ao Secretário que efetuasse a leitura da Ata da Sessão Ordinária realizada dia onze de julho de 2006. Após a leitura da mesma, o Presidente colocou-a em discussão e posterior votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, o Secretário fez a leitura do expediente que constou: **DO PREFEITO:** Ofícios nº 233 e 263/2006. **DIVERSOS:** Ofício nº 086/2006-FUNSAÚDE; Ofício nº 142/2006-FMS; Ofício nº 134/2006-Secretaria Municipal de Educação; Ofício nº 1479/2006-Deputado Federal Vander Loubet; Cópia de Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Estadual Zé Teixeira; Ofício nº 990/2006- Câmara Municipal de Dourados-MS; Nºs Ref.: 10416672, 10421611 e 10426145/MS/SE-Fundo Nacional de Saúde. **DOS VEREADORES:** Projeto de Lei Ordinária nº 008/2006; Pedidos de Providências nº 050 e 051/2006; Moção nº 014/2006. Após a leitura das Correspondências, a Vereadora Maria Marilene solicitou a retirada do Pedido de Providências nº 051/2006 de sua autoria. Continuando, o Presidente encaminhou os Pareceres enviados pelo Tribunal de Contas através do Of. TC/MS/ nº 0749/2006 - referente aos Balancetes e Balanço Geral da Câmara Municipal do ano de 2003, a CEFO e solicitou os devidos pareceres dentro do prazo regimental. Logo após, o Vereador Pedrinho solicitou a Mesa Diretora que seja colocado na Ordem do Dia desta sessão o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2006 do Poder Legislativo. O Presidente após consulta ao Regimento Interno indeferiu o pedido em conformidade com o Art. 155. A seguir o mesmo Vereador solicitou Regime de Urgência ao Projeto de Lei nº 007/2006. Em discussão e posterior votação o pedido foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Presidente convidou para fazer uso da Tribuna no Grande Expediente os Vereadores Renato Maffissoni, Jeferson Luiz Tomazoni, Marcos Paz, Maria Marilene e Pedrinho Freitas. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue com as devidas assinaturas. São Gabriel do Oeste, 18 de julho de 2006.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Ata nº 027/2006

Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2006.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às dezessete horas e trinta minutos, reuniram-se em Sessão Ordinária os Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua sede situada na Rua Minas Gerais, nº 1287. O Presidente abriu a sessão e solicitou ao Secretário que efetuasse a leitura da Ata da Sessão Ordinária realizada dia vinte e nove de agosto de 2006. Após a leitura da mesma, o Presidente colocou-a em discussão e posterior votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, o Secretário fez a leitura do expediente que constou: **DO PREFEITO:** Mensagem encaminhando Projeto de Lei nº 013/2006. **DIVERSOS:** Ofício nº 414/2006-Assessor Jurídico PMSGO; Ofícios nº 174 e 176/2006-Secretaria Municipal de Educação; Nº Ref.: 10673782, 10678792 e 10683492/MS/SE-Fundo Nacional de Saúde; Correspondência da Associação da Bella Idade de São Gabriel do Oeste. **DOS VEREADORES:** Projeto de Lei nº 009/2006 e Pedidos de Providências nº 057, 058, 059 a 060/2006. Após a leitura das Correspondências, o Presidente encaminhou o **Projeto de Lei nº 013/2006**, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel do Oeste-MS, para o Exercício de 2007 a todas as Comissões Permanentes e o Projeto de Lei nº 009/2006, que Dispõe sobre Alteração dos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 500/2002, de 04 de dezembro de 2002, que Dispõe sobre a Denominação dos Bairros de São Gabriel do Oeste e dá outras providências a CLJRF para parecer. Continuando, o Presidente convidou para fazer uso da Tribuna no Grande Expediente o Vereador Jeferson Tomazoni. Em seguida, passou-se a Ordem do Dia onde constava a apreciação do **Projeto de Lei nº 011/2006**, que Dispõe sobre Alteração do número de Cargos em Comissão de Agentes Comunitários de Saúde de São Gabriel do Oeste e dá outras providências. O Presidente solicitou ao secretário que efetuasse a leitura do referido projeto. Após a leitura o Vereador Pedrinho Freitas solicitou Pedido de Vistas ao projeto em pauta. Em discussão e posterior votação o **Pedido de Vistas, foi aprovado por unanimidade**. A seguir, o Presidente informou a todos os Edis que o Projeto de Lei nº 011/2006 do Executivo Municipal e o Projeto de Lei nº 008/2006 do Poder Legislativo, serão incluídos na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária. Informou também, a CEFO ue está encerrando o prazo da entrega do parecer referente os Pareceres enviados pelo Tribunal de Contas através do Of. TC/MS nº 0749/2006-Balancetes e Balanço Geral da Câmara Municipal do ano de 2003. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue com as devidas assinaturas. São Gabriel do Oeste, 05 de setembro de 2006.